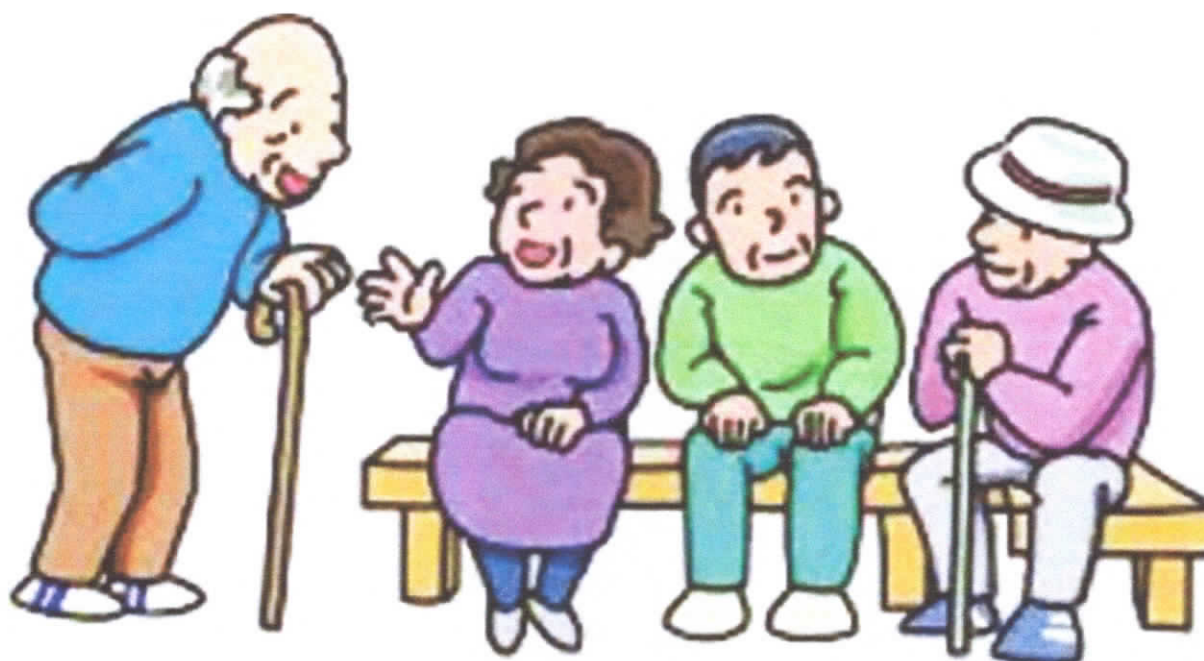




Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

CONTROLE INTERNO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 3º TRIMESTRE 2020

IPMU/011/2020





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

O **Controle Interno** do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, tem como objetivo executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do IPMU, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua emissão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

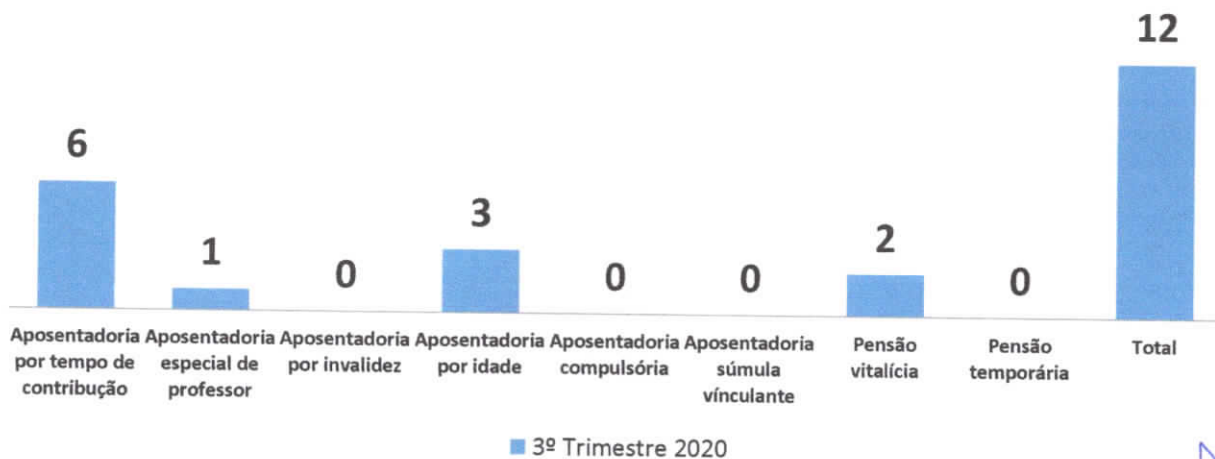
O Controle Interno integra a estrutura organizacional do IPMU e está vinculado diretamente a Diretoria Executiva.

O Relatório Trimestral de Controle Interno dos Benefícios Previdenciários concedidos é uma ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela

No **3º Trimestre de 2020** foram concedidas **10 (dez) aposentadorias** e nenhuma pensão por morte.

Todos os benefícios foram analisados pela Diretoria de Seguridade e Benefícios, pela Procuradora Autárquica, aprovadas pelos membros do Conselho de Administração e ratificadas pelos membros do Conselho Fiscal. Todas as portarias foram publicadas no site do IPMU (www.ipmu.com.br) e em jornal de circulação regional.

	Julho	Agosto	Setembro
Aposentadoria por tempo de contribuição	2	1	3
Aposentadoria por tempo de contribuição professor	0	1	0
Aposentadoria por idade	2	1	0
Aposentadoria por Invalidez	0	0	0
Aposentadoria compulsória	0	0	0
Aposentadoria especial Súmula Vinculante	0	0	0
Pensão vitalícia	0	0	2
Pensão temporária	0	0	0
Total	4	3	5
		12	





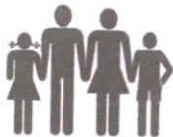
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

001	Antônio Diogo dos Santos Filho
Processo	IPMU/022/2020
Cargo	Motorista
Benefício	Aposentadoria por idade
Portaria	028 de 24 de junho de 2020
Termo de Ciência	021/2020
Decreto	7379 de 10 de julho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade" de 27 e 28 de junho de 2020
Valor Benefício	2.964,38
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 e pela Lei Federal nº 10.887/2004

002	Edgar Portes de Souza
Processo	IPMU/089/2020
Cargo	Cirurgião Dentista
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	029 de 24 de junho de 2020
Termo de Ciência	022/2020
Decreto	7380 de 10 de julho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 27 e 28 de junho de 2020
Valor Benefício	13.490,32
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003

003	Isaura dos Santos
Processo	IPMU/097/2020
Cargo	Técnico de Enfermagem
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	030 de 24 de junho de 2020
Termo de Ciência	023/2020
Decreto	7381 de 10 de julho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 27 e 28 de junho de 2020
Valor Benefício	2.887,60
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, Lei Federal 10.887/04

004	Mário Carneiro Gomes
Processo	IPMU/072/2020
Cargo	Motorista
Benefício	Aposentadoria por idade
Portaria	031 de 24 de junho de 2020
Termo de Ciência	024/2020
Decreto	7378 de 10 de julho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 27 e 28 de junho de 2020
Valor Benefício	2.177,63
Base Legal	o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88 e pela Lei Federal nº 10.887/2004



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

005	Beatriz Aparecida da Silva
Processo	IPMU/115/2020
Cargo	Fiscal de Saúde Pública
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	032/2020
Termo de Ciência	025/2020
Decreto	7401 de 04 de agosto de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 25 e 26 de julho de 2020
Valor Benefício	4.178,16
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88 e artigo 3º da EC nº 47/05

006	Lúcia Barbosa Azevedo
Processo	IPMU/105/2020
Cargo	Professor de Educação Básica I
Benefício	Aposentadoria especial de professor
Portaria	033 de 22 de julho de 2020
Termo de Ciência	026/2020
Decreto	7402 de 04 de agosto de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 25 e 26 de julho de 2020
Valor Benefício	4.192,87
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" c/c § 5º da CF/88 e artigo 6º da EC nº 41/2003

007	Neide Antunes de Sá
Processo	IPMU/107/2020
Cargo	Agente Comunitário de Saúde
Benefício	Aposentadoria por idade
Portaria	034 de 22 de julho de 2020
Termo de Ciência	027/2020
Decreto	7403 de 04 de agosto de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 25 e 26 de julho de 2020
Valor Benefício	1.536,39
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 e pela Lei Federal nº 10.887/2004

008	Georgina dos Santos Soares
Processo	IPMU/129/2020
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais de Escola
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	035 de 20 de agosto de 2020
Termo de Ciência	028/2020
Decreto	7432 de 11 de setembro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 22 e 23 de agosto de 2020
Valor Benefício	2.062,48
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

009	José do Prado
Processo	IPMU/092/2020
Cargo	Vigia
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	036 de 20 de agosto de 2020
Termo de Ciência	029/2020
Decreto	7419 de 31 de agosto de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 22 e 23 de agosto de 2020
Valor Benefício	2.134,08
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003

010	Nelson Ramos Barbosa
Processo	IPMU/130/2020
Cargo	Comprador
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	037 de 20 de agosto de 2020
Termo de Ciência	030/2020
Decreto	7421 de 31 de agosto de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 22 e 23 de agosto de 2020
Valor Benefício	7.159,71
Base Legal	Artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88 e artigo 3º da EC nº 47/05

011	Edson Galante
Processo	IPMU/146/2020
Cargo	-
Benefício	Pensão Vitalícia
Portaria	038 de 23 de setembro de 2020
Termo de Ciência	031/2020
Decreto	-
Publicação	Jornal "A Cidade", 26 e 27 de setembro de 2020
Valor Benefício	1.512,05
Base Legal	Artigos 42, 43 e 44 inciso I, todos da Lei Municipal nº 2.650/05, c/c inciso I do § 7º do artigo 40 da CF/88, modificada através da EC nº 41/03

012	Isabel Aparecida Barbosa dos Santos
Processo	IPMU/148/2020
Cargo	-
Benefício	Pensão Vitalícia
Portaria	039 de 23 de setembro de 2020
Termo de Ciência	032/2020
Decreto	-
Publicação	Jornal "A Cidade", 26 e 27 de setembro de 2020
Valor Benefício	1.592,32
Base Legal	Artigos 42, 43 e 44 inciso I, todos da Lei Municipal nº 2.650/05, c/c inciso I do § 7º do artigo 40 da CF/88, modificada através da EC nº 41/03



CONCLUSÃO

Não foram encontrados erros ou vícios formais nos procedimentos previdenciários na concessão dos benefícios previdenciários.

Concluimos pela **Regularidade dos procedimentos** realizados pela Diretoria de Seguridade e Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU no **3º Trimestre de 2020**, conforme documentação acostada no processo administrativo **IPMU/011/2020**.

Ubatuba, 09 de Outubro de 2020

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU nº 011/2018

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

De acordo

Flávio Bellard Gomes

Membro do Conselho de Administração e do
Comitê de Investimentos do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho

Membro do Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/022/2020
Data 14/01/2020
Nome Antonio Diogo dos Santos Filho
NIT 1062080240-2
Benefício Aposentadoria por idade
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 028/2020
Termo de Ciência 021/2020
Data da Concessão 01/07/2020
Decreto 7379 de 10 de julho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 12/06/2020
Folhas 104, 105 e 106
Concurso Público Motorista
Data de Nascimento 09/10/1954
Tempo de Serviço Público 28 anos

Idade na data do parecer **65** **8** **3**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	3	11	16	1441 dias
PMU	28	2	5	10285 dias
Total	32	1	21	11726 dias

Base de contribuição

Salário 1.706,60
Sexta Parte 428,91
Quinquênio 514,70
Inc. Lei 3461 art. 1º 352,18
Abono Lei 227,18
Total 3.229,57

Valor do benefício **2.964,38**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (11.726 dias), e por ter 65 anos de idade.

Amparo Legal artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005

Procurador Autárquico

Parecer nº 58/2020
Folhas 108, 109 e 110
Data 19/06/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.

Conselho de Administração

Data 24/06/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 30/07/2020
Valor do benefício 2.964,38

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Portaria n.º 028 de 24 de junho de 2020

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/022/2020, em especial o parecer exarado pela Diretoria de Seguridade e Benefícios, às fls. 104/106 parecer jurídico às fls. 108/110 e após deliberação do Conselho de Administração do IPMU.

RESOLVE:

Art. 1º- Nos termos do artigo 36 da Lei Municipal n.º 2.650/05, do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88 e pela Lei Federal nº 10.887/2004, com redação dada pela EC nº 20/98, é concedida "**aposentadoria por idade**", com proventos proporcionais calculados pela média, ao servidor Sr. **ANTONIO DIOGO DOS SANTOS FILHO**, portador do R.G. n.º 9.457.505-8 SSP/SP, titular de cargo efetivo de "Motorista", da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IPMU - Ubatuba, 24 de junho de 2020.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo

Data 03/07/2020
Nome **Beatriz Aparecida da Silva**
NIT **1704526478-8**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 032/2020
Termo de Ciência 025/2020
Data da Concessão 01/08/2020
Decreto 7401 de 04 de agosto de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 20/07/2020
Folhas 62 e 63
Agente de Saneamento, renomeado em 2006 para Fiscal de Saúde
Concurso Público Pública
Data de Nascimento 19/07/1966
Tempo de Serviço Público 29 anos

Idade na data do parecer

54 0 1

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	5	7	4	2.039 dias
PMU	25	6	25	9.330 dias
Total	31	1	29	11.369 dias

Base de contribuição

Salário	2.740,38
Sexta Parte	570,91
Quinquênio	685,10
Abono Lei	181,77
Incorporação de Lei	-
Incorporação Lei 3461 Art. 1º	-
Total	4.178,16

Valor do benefício

4.178,16

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, por possuir 31 anos de tempo de contribuição + 54 anos de idade, que somados dão 85, conforme EC/47.

Amparo Legal

Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, e artigo 3º da EC/47 de 05/07/2005, com redução de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos, e artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 66/2020
Folhas 64 e 65
Data 20/07/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria), razão pela qual o pedido inicial deve ser deferido.

Conselho de Administração

Data 22/07/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 28/08/2020
Valor do benefício 4.178,16

Wellington Diniz
Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/089/2020
Data 12/05/2020
Nome **Edgar Portes de Souza**
CPF **921.460.748-68**
NIT **1171181326-0**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 029/2020
Termo de Ciência 022/2020
Data da Concessão 01/07/2020
Decreto 7380 de 10 de julho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 22/06/2020
Folhas 66 e 67
Concurso Público Cirurgião Dentista
Data de Nascimento 20/10/1958
Tempo de Serviço Público 28 anos

Idade na data do parecer **61** **8** **2**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	6	5	0	2.340 dias
PMU	28	8	3	10.463 dias
Total	35	1	3	12.803 dias

Base de contribuição

Salário	6.028,92
Sexta Parte	1.901,22
Quinquênio	2.632,46
Incorporação Lei 3461 art. 2	2.745,95
Abono Lei	181,77
Total	13.490,32

Valor do benefício **13.490,32**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 59/2020
Folhas 68 e 69
Data 22/06/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data

24/06/2020

Parecer

Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data

30/07/2020

Valor do benefício

13.490,32

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/146/2020
Data 15/09/2020
Nome **Edson Galante**
Benefício Pensão Vitalícia

Edson Galante

Portaria 038/2020 **Data:** 23/09/2020
Termo de Ciência 031/2020
Data da Concessão 04/09/2020 retroagido

Origem do Benefício

Nome do Servidor: Joana D'Arc Figueira Galante
Data de Nascimento: 06/04/1956
Cargo: Aposentada
Admissão: 01/04/2009
Data do óbito 04/09/2020
Idade na data do óbito: 64 4 26
Tempo no cargo na data do óbito: 11 5 3

Diretoria de Benefícios

Folhas: 22 e 23
Data: 16/09/2020
Data de Nascimento 30/06/1957
Idade na data do parecer: 63 anos

Salário de contribuição

Salário 1.448,21
Abono Lei: 231,85
Total: **1.680,06**

Valor do benefício

Pensionista Vitalício 1.680,06

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, foi concluído que a requerente detém o direito à Pensão por Falecimento, conforme artigos 42 e 44, inciso I da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005, c/c inciso I do § 7º do art. 40 da CF., modificada através da EC nº 41 de 19/12/2003.

Amparo Legal

Artigo 40 da CF/88, inc. I do § 7º, com redação dada pela EC 41/2003 e nos artigos 42 e 44, inciso I da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 84/2020
Folhas 27 e 28
Data 16/09/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da pensão por morte, nos termos do inc. I, do § 7º do artigo 40 da CF, com a redação da EC 41/03 e nos termos dos artigos 42, 43 e 44, inciso I, da Lei Municipal nº 2.650/05. Desta forma, o requerente faz jus ao benefício de pensão por morte de natureza vitalícia. Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §8º, do art.23 que assim dispõe: “Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”.

Conselho de Administração

Data

17/04/2020

Parecer

Aprovada por unanimidade.

1º Pagamento

Data

25/09/2020

Valor do benefício

Pensionista Vitalício

1.512,05 (27/30 de R\$ 1.680,06)

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/129/2020
Data 05/08/2020
Nome **Georgina dos Santos Soares**
NIT **11113765873**
CPF **070.182.878-12**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 035/2020
Termo de Ciência 028/2020
Data da Concessão 01/09/2020
Decreto 7432 de 11 de setembro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 10/08/2020
Folhas 62 e 63
Concurso Público Auxiliar de Serviços Gerais de Escola
Data de Nascimento 25/05/1964
Tempo de Serviço Público 29 anos

Idade na data do parecer	56	2	16	
Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	1	2	4	429 dias
PMU	28	10	11	10.531 dias
Total	30	0	15	10.960 dias

Base de contribuição

Salário 1.227,32
Quinquênio 306,83
Sexta Parte 255,69
Abono Lei 272,64

Total 2.062,48

Valor do benefício 2.062,48

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constituição nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 73/2020
Folhas 64 e 65
Data 13/08/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data 20/08/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 25/09/2020
Valor do benefício 2.062,48

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/148/2020
Data 21/09/2020
Nome Isabel Aparecida Barbosa dos Santos
Benefício Pensão Vitalícia

Isabel Aparecida Barbosa dos Santos

Portaria 039/2020 **Data:** 23/09/2020
Termo de Ciência 032/2020
Data da Concessão 09/09/2020 retroagido

Origem do Benefício

Nome do Servidor: Euclides Barbosa dos Santos
Data de Nascimento: 20/07/1948
Cargo: Aposentado
Admissão: 01/12/2013
Data do óbito 09/09/2020
Idade na data do óbito: 72 1 11
Tempo no cargo na data do óbito: 6 9 8

Diretoria de Benefícios

Folhas: 27 e 28
Data: 21/09/2020
Data de Nascimento 18/05/1952
Idade na data do parecer: 68 anos

Salário de contribuição

Salário 1.898,70
Abono Lei: 272,64
Total: 2.171,34

Valor do benefício

Pensionista Vitalício 2.171,34

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, foi concluído que a requerente detém o direito à Pensão por Falecimento, conforme artigos 42 e 44, inciso I da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005, c/c Inciso I do § 7º do art. 40 da CF., modificada através da EC nº 41 de 19/12/2003. Cumpre informar que os artigos mencionados acima tem previsão legal na Constituição Federal aplicáveis ao Município, enquanto não altera a sua legislação previdenciária municipal, conforme previsão da EC 103/2019.

Amparo Legal

Artigo 40 CF/88, inc. I do § 7º, com redação dada pela EC 41/2003 e nos artigos 42 e 44, inciso I da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 87/2020
Folhas 29 e 30
Data 22/09/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da pensão por morte, nos termos do inc. I, do § 7º do artigo 40 da CF, com a redação da EC 41/03 e nos termos dos artigos 42, 43 e 44, inciso I, da Lei Municipal nº 2.650/05. Desta forma, a requerente faz jus ao benefício de pensão por morte de natureza vitalícia.

Parecer

Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §8º, do art.23 que assim dispõe: "Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social".

Conselho de Administração

Data

23/09/2020

Parecer

Aprovada por unanimidade.

1º Pagamento

Data

25/09/2020

Valor do benefício

Pensionista Vitalício

1.592,32 22/30 de R\$ 2.171,84

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/097/2020
Data 02/06/2020
Nome **Isaura dos Santos**
NIT **1087418239-2**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 030/2020
Termo de Ciência 023/2020
Data da Concessão 01/07/2020
Decreto 7381 de 10 de julho de 2020

Diretoria de Benefícios
Data 12/06/2020
Folhas 59 e 60
Concurso Público Técnico de Enfermagem
Data de Nascimento 05/03/1964
Tempo de Serviço Público 15 anos

Idade na data do parecer **56** **3** **7**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	23	6	9	8.584 dias
Estado de Santa Catarina	2	4	12	862 dias
PMU	5	1	9	1.864 dias
Total	31	0	0	11.310 dias

Base de contribuição
Salário 2.740,38
Sexta Parte -
Quinquênio 137,02
Abono Lei 181,77
Incorporação de Lei -
Incorporação Lei 3461 Art. 1º -
Total 3.059,17

Valor do benefício **2.887,60**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados pela média.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005

Procurador Autárquico
Parecer nº 60/2020
Folhas 61, 62 e 63
Data 22/06/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.

Conselho de Administração

Data 24/06/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 30/07/2020
Valor do benefício 2.887,60

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/092/2020
Data 26/05/2020
Nome José do Prado
NIT 17030998551
CPF 886.129.618-15
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 036/2020
Termo de Ciência 029/2020
Data da Concessão 01/09/2020
Decreto 7419 de 31 de agosto de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 06/08/2020
Folhas 73, 74 e 75
Concurso Público Vigia
Data de Nascimento 28/10/1954
Tempo de Serviço Público 32 anos

Idade na data do parecer

65 **9** **9**

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	8	8	29	3.189 dias
PMU	3	4	12	1.227 dias
PMU	22	0	17	8.366 dias
Total	35	0	17	12.782 dias

Base de contribuição

Salário	1.227,32
Quinquênio	368,20
Sexta Parte	265,92
Abono Lei	272,64
Total	2.134,08

Valor do benefício

2.134,08

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 74/2020
Folhas 76 e 77
Data 13/08/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data 20/08/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 25/09/2020
Valor do benefício 2.134,08

Wellington Diniz
Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/105/2020
Data 18/06/2020
Nome **Lúcia Barbosa Azevedo**
NIT **1701040108-8**
Benefício Aposentadoria Especial de Professor
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 033/2020
Termo de Ciência 026/2020
Data da Concessão 01/08/2020
Decreto 7402 de 04 de agosto de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 16/07/2020
Folhas 61 e 62
Concurso Público Professor PEB1
Data de Nascimento 13/01/1950
Tempo de Serviço Público 25 anos

Idade na data do parecer **70** **6** **3**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	0	6	21	201 dias
Estado de São Paulo	1	1	10	406 dias
Município de São Paulo	6	2	24	2.274 dias
PMU	18	0	2	6.572 dias
Total	25	10	28	9.453 dias

Base de contribuição

Aulas Normais (155 aulas)	3.831,60
Sexta Parte	-
Abono Lei	181,77
Incorporação de Lei	-
Incorporação Lei 4077/2018	179,50
Total	4.192,87

Valor do benefício **4.192,87**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos ítegrais na regra especial de professor.

Amparo Legal Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005

Procurador Autárquico

Parecer nº 68/2020
Folhas 63, 64 e 65
Data 20/07/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data 22/07/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 28/08/2020
Valor do benefício 4.192,87

Wellington Diniz
Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/072/2020
Data 10/03/2020
Nome **Mario Carneiro Gomes**
CPF **598.145.518-72**
NIT **1121548485-7**
Benefício Aposentadoria por idade
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 031/2020
Termo de Ciência 024/2020
Data da Concessão 01/06/2020
Decreto 7378 de 10 de julho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 02/06/2020
Folhas 90, 91 e 92
Concurso Público Motorista
Data de Nascimento 10/03/1947
Tempo de Serviço Público 26 anos

Idade na data do parecer **73** **2** **23**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	2	8	10	980 dias
Estado de São Paulo	2	1	25	786 dias
PMU	24	5	6	8.916 dias
Total	29	3	11	10.682 dias

Base de contribuição

Salário	1.706,60
Sexta Parte	355,55
Quinquênio	426,65
Incorporação de Lei	-
Incorporação Lei 3461 art. 2	-
Abono Lei	227,18
Total	2.715,98

Valor do benefício **2.177,63**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (10.682 dias), e por ter mais de 65 anos de idade.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redução dada pela EC 20/98, Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 54/2020
Folhas 93



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Data 04/06/2020
Desta forma, solicito a remessa dos autos ao Departamento Competente da Municipalidade para alimentar a informação retro. Após, o servidor deve ser comunicado para tomar ciência do valor de seu benefício, e caso haja concordância ratifique o pedido. Em seguida, retornem-se os autos para análise e emissão de parecer jurídico.

Parecer

Parecer nº 57/2020
Folhas 98, 99 e 100
Data 17/06/2020

Parecer Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com a redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.

Conselho de Administração

Data 24/06/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 30/07/2020
Valor do benefício 2.177,63



Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria/IPMU/011/2018



Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/107/2020
Data 26/06/2020
Nome **Neide Antunes de Sá**
NIT **1170203980-8**
Benefício Aposentadoria por idade
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 034/2020
Termo de Ciência 027/2020
Data da Concessão 01/08/2020
Decreto 7403 de 04 de agosto de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 17/07/2020
Folhas 72, 73 e 74
Concurso Público Agente Comunitário de Saúde
Data de Nascimento 30/05/1959
Tempo de Serviço Público 10 anos

Idade na data do parecer **61** **1** **17**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	19	4	5	7.060 dias
PMU	8	8	17	3.177 dias
Total	28	0	22	10.237 dias

Base de contribuição

Salário	1.506,13
Sexta Parte	-
Quinquênio	75,31
Abono Lei	272,64
Total	1.854,08

Valor do benefício **1.536,39**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (10.237 dias), e por ter mais de 60 anos de idade.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005

Procurador Autárquico

Parecer nº 69/2020
Folhas 76, 77 e 78
Data 21/07/2020

Parecer Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Conselho de Administração

Data 22/07/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 28/08/2020
Valor do benefício 1.536,39

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/130/2020
Data 10/08/2020
Nome Nelson Ramos Barbosa
NIT 17009697815
CPF 041.138.228-40
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 037/2020
Termo de Ciência 030/2020
Data da Concessão 01/09/2020
Decreto 7421 de 31 de agosto de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 12/08/2020
Folhas 61 e 62
Concurso Público Comprador
Data de Nascimento 07/02/1963
Tempo de Serviço Público 40 anos

Idade na data do parecer

57 **6** **5**

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	14	9	22	5.402 dias
PMU	25	3	13	9.228 dias
Total	40	1	5	14.630 dias

Base de contribuição

Salário	1.826,04
Quinquênio	1.540,56
Sexta Parte	990,36
Abono Lei	227,18
Inc. Lei 3461 art. 2	741,44
Incorporação de Lei	1.688,28
Inc. Lei 4077/2018	145,85
Total	7.159,71

Valor do benefício

7.159,71

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, por possuir 40 anos de tempo de contribuição + 58 anos de idade, que somados dão 98, conforme EC/47.

Amparo Legal

Artigo 40, § 1º, Inciso III, letra "a" da CF/88, e artigo 3º da EC/47 de 05/07/2005, com redução de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos, e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº

75/2020

Folhas

63 e 64

Data

17/08/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria), razão pela qual o pedido inicial deve ser deferido.

Conselho de Administração

Data 20/08/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 25/09/2020
Valor do benefício 7.159,71

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba